



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 71 , DE 03 DE MARÇO DE 1993.

Modifica dispositivo da Lei Com
plementar nº 058, de 07 de julho
de 1992, e dá outras providên
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a
seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O "caput" do art. 13 da Lei Com
plementar nº 058, de 07 de julho de 1992, passa a vigorar com
a seguinte redação:

"Art. 13 - A Gratificação de Dedicção Po
licial Exclusiva, no valor correspondente a 100% (cem por cen
to) do vencimento básico, é devida aos policiais que exerce
rem, em regime integral e exclusivamente, os encargos existen
tes nas respectivas instituições policiais.

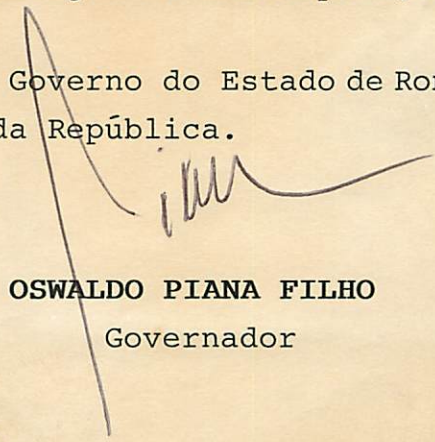
Parágrafo único -

Art. 2º - A Gratificação de que trata o
artigo anterior não será computada para efeito do teto remun
eratório referido no artigo 52 da Lei Complementar nº 67, de
09 de dezembro de 1992.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em
vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo
a 1º de fevereiro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 03 de março de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no Diário Oficial nº 2730 do dia 08/03/93

GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
GUSTAVO PIRES

DECRETO Nº 1.234, DE 08 DE MARÇO DE 1993.

Revoga o disposto no Art. 1º da Lei Complementar nº 001, de 21 de junho de 1992, e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, revoga o disposto no Art. 1º da Lei Complementar nº 001, de 21 de junho de 1992, e as outras providências.

Art. 1º - O "caput" do Art. 1º da Lei Complementar nº 001, de 21 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - A quantidade de vagas a ser preenchida em cada cargo de provimento público, correspondente a 100% (cem por cento) do efetivo de cada órgão, departamento ou unidade administrativa, será fixada pelo Poder Executivo, mediante Decreto, de acordo com as necessidades administrativas e financeiras.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor a partir de 08 de março de 1993.

Art. 3º - Esta Lei Complementar vigorará a partir de 08 de março de 1993.

Art. 4º - O presente Decreto não altera o disposto no Art. 1º da Lei Complementar nº 001, de 21 de junho de 1992.

GUSTAVO PIRES
Governador